



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, cujo o procedimento de cotação de preços já se encontra regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Desta forma, em relação aos preços cotados para a “Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro às Secretarias Municipais Administração e Finanças, Saúde e Educação” verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) global para o contrato da SEMAFI; R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o contrato da SEMEC e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o contrato da SEMS está compatível com a realidade do mercado haja vista os contrato abaixo mencionado e anexo nos autos do processo.

Contrato Nº 2023060042/SEMAD - Município de Mojú/PA - valor R\$ 708.000,00

Contrato Nº 20230117 – Município de Breves/PA – valor R\$ 708.000,00

Contrato Nº 20170040 – Parauapebas - valor R\$ 624.000,00

Paragominas, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Pereira Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00014
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 11 de 23 de fevereiro de 2022, devidamente publicada em 08 de março de 2022, em consonância com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de Paragominas – PA, **João Lucídio Lobato Paes**, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, Alíneas “C” e “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE** para a "Contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro às Secretarias Administração e Finanças, Saúde e Educação," conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem fundamento nos dispositivos relacionados no Capítulo VIII, Seção II, Artigo 74, Inciso III, Alíneas “C” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A solicitação dos serviços tem como objetivo oferecer assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro às Secretarias Municipais Administração e Finanças, Saúde e Educação do município de Paragominas, uma vez que tais secretarias não possuem em sua grade de servidores tais profissionais.

Assim, através dos resultados a administração municipal contará com os serviços de assessoria jurídica em direito administrativo; defesas em inquéritos administrativos; recursos em sindicâncias ou processos administrativos; auxílio à administração pública; elaboração e análise de projeto de lei; emissão de pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito; patrocínio de defesas e acompanhamento processual; análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais; coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública municipal; assessoria e consultoria jurídica no direito público; encaminhamentos e outros.

Desta forma, a solicitação de tais serviços visa a assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro.

Ademais, o PPA, LOA e LDO prevê “Serviços assessoria técnica” para as atividades desenvolvidas para a Manutenção das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde e Educação.

RAZÕES DA ESCOLHA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

I – Objeto: “Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro às Secretarias Municipais Administração e Finanças, Saúde e Educação”.

II – Proponente: **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

III – Razão da Escolha do Fornecedor: Neste caso, a razão da escolha do fornecedor, deve-se principalmente a notória especialização da empresa supracitada pelos seus relevantes serviços prestado, conforme documentos acostados no processo.

Ademais, por fim, imperioso ratificar que tal assessoria possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas e certificados anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, cujo o procedimento de cotação de preços já se encontra regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Desta forma, em relação aos preços cotados para a “Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro às Secretarias Municipais Administração e Finanças, Saúde e Educação” verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) global para o contrato da SEMAFI; R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o contrato da SEMEC e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o contrato da SEMS está compatível com a realidade do mercado haja vista os contrato abaixo mencionado e anexo nos autos do processo.

Contrato Nº 2023060042/SEMAD - Município de Mojú/PA - valor R\$ 708.000,00

Contrato Nº 20230117 – Município de Breves/PA – valor R\$ 708.000,00

Contrato Nº 20170040 – Parauapebas - valor R\$ 624.000,00

Paragominas-PA, 20 de dezembro de 2023

Luciana Brito Vieira
Agente de Contratação
Portaria nº 11/2022